



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.161 / 2005

“Cria o Programa Municipal de Suplementação Alimentar – Vale Alimentação do Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Suplementação Alimentar do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: “Vale Alimentação do Idoso”.

Art. 2º - O Programa destina-se à promoção das condições de nutrição de pessoas idosas em situação de extrema pobreza, mediante a complementação da renda para a melhoria da alimentação.

Art. 3º - Serão beneficiadas com o Programa os idosos que possuam renda própria igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo e que não tenham suporte familiar.

Parágrafo Único – A idade mínima para obtenção do benefício será de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 4º - O Programa destinará o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por idoso beneficiado.

§ 1º - A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feito diretamente ao titular do Cadastro Social Único, mediante formulário específico a ser criado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, ajustes, acordos, contratos com instituições que congregam o segmento comercial, com o objetivo de realizar e manter o cadastro dos estabelecimentos comerciais vinculados ao Programa, bem como gerenciar os repasses e pagamento a estes estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

I – a agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

II – as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;

III – as condições e formas de transitoriedade relacionadas ao Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais;

IV – as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Municipal;

V – os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a coordenação, o acompanhamento, o cadastro social dos beneficiários e a avaliação do Programa, em articulação com órgãos e instituições da Administração Pública Municipal e outros entes da sociedade civil organizada.

Art. 7 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de outubro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé